

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2222/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, com sede na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, CEP 07752-000, Município de Cajamar/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDIVILSON LEME MENDES, brasileiro, empresário, portador do RG nº e inscrito no CPF sob, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMDC nº 256/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento continuado de 12 (doze) licenças de uso da plataforma de inteligência artificial generativa ChatGPT, no plano Plus, incluindo os serviços acessórios necessários à sua disponibilização, ativação e manutenção durante a vigência contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2222/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº XX/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2222/2026.

1.3. O objeto contratado compreende o seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de uso de plataforma de inteligência artificial generativa – ChatGPT Plus, pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	12	R\$ ____	R\$ ____

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução contratual observará o regime de prestação continuada de serviços.
- 2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter ativas as licenças contratadas durante toda a vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.3. A execução do objeto compreenderá todos os serviços necessários à disponibilização, manutenção, gerenciamento das licenças contratadas e ao suporte técnico-administrativo aos usuários da CONTRATANTE, inclusive mediante intermediação junto à fornecedora da plataforma quando necessária à solução de ocorrências relacionadas às licenças contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e dos endereços eletrônicos necessários à criação das contas, considerando-se como termo inicial o último desses eventos.
- 3.2. Para a criação das contas de usuário, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA 12 (doze) endereços de correio eletrônico institucionais, destinados individualmente à vinculação das contas da plataforma ChatGPT.
- 3.3. A criação das contas na plataforma será de responsabilidade da CONTRATADA e somente deverá ser realizada após o recebimento dos respectivos endereços de correio eletrônico fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3.4. A CONTRATADA deverá criar uma conta individual e independente para cada endereço de correio eletrônico fornecido, providenciar a ativação da respectiva licença ChatGPT Plus, configurar o meio de pagamento necessário à sua manutenção durante a vigência contratual e fornecer à CONTRATANTE as credenciais iniciais de acesso.
- 3.5. Concluída a configuração inicial, cada conta deverá ser entregue à CONTRATANTE em condições de pleno e autônomo acesso e utilização, sem necessidade de intermediação, autorização ou validação pela CONTRATADA.
- 3.6. A CONTRATADA não poderá vincular às contas mecanismos de autenticação, recuperação ou verificação que dependam de telefone, endereço eletrônico, aplicativo autenticador, dispositivo ou qualquer outro meio sob seu controle, devendo eventual mecanismo adicional de segurança permanecer exclusivamente sob controle da CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá adotar, sob sua responsabilidade, meio de pagamento apto a assegurar a manutenção das licenças durante toda a vigência contratual, de modo que as cobranças ordinárias e periódicas não exijam novo acesso às contas após sua entrega à CONTRATANTE.

3.7.1. A forma, o instrumento e as condições de pagamento utilizados pela CONTRATADA perante a fornecedora da plataforma são de sua exclusiva responsabilidade e não geram qualquer vínculo ou obrigação financeira direta entre a CONTRATANTE e a fornecedora da plataforma.

3.8. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção ininterrupta das 12 (doze) licenças ChatGPT Plus durante toda a vigência contratual, adotando, sob sua responsabilidade, as providências necessárias à regularidade dos respectivos pagamentos perante a fornecedora da plataforma, de modo a evitar suspensão, cancelamento ou indisponibilidade das licenças por motivo a ela imputável.

3.9. Após a entrega e o aceite das contas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não deverá manter, solicitar ou utilizar as respectivas senhas ou credenciais de acesso, nem acessar os conteúdos, históricos de conversas, arquivos, configurações ou demais informações nelas armazenadas.

3.10. Eventual procedimento excepcional que exija acesso à conta durante a execução contratual deverá ser previamente comunicado e expressamente autorizado pela CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário à solução da ocorrência, sem acesso aos conteúdos produzidos ou armazenados pelos usuários, sempre que tecnicamente possível.

3.11. É vedado o fornecimento de contas compartilhadas, reutilizadas, pertencentes a terceiros ou obtidas por meios incompatíveis com os termos de uso da plataforma disponibilizada.

3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se pela legitimidade das licenças fornecidas, assegurando que todas sejam regularmente obtidas e mantidas junto aos canais oficiais de comercialização da solução contratada.

3.13. O detalhamento das condições de execução encontra-se estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da disponibilização integral das licenças contratadas, formalmente certificada pela fiscalização, desde que já tenha ocorrido a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.1.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Sra. Célia da Silva Arruda Prampolim**.

5.2. A fiscalização do contrato será exercida pela **servidora Sra. Heni Dias de Moraes e pela servidora Diná Roberta Constantino Belizario**.

5.3. A gestão e a fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMDC nº 256/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;
- II – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- III – efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos;
- IV – comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- V – prestar as informações necessárias à adequada execução contratual;
- VI – exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- VII – disponibilizar à CONTRATADA os endereços de correio eletrônico institucionais necessários à criação das contas, nos termos e prazos necessários à execução do objeto;
- VIII – assumir, após a entrega e o aceite, o controle exclusivo das credenciais de acesso e dos mecanismos de autenticação e recuperação das contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer as licenças contratadas em conformidade com o Termo de Referência;
- II – manter as licenças ativas e operacionais durante toda a vigência contratual;
- III – prestar suporte técnico-administrativo aos usuários da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, promovendo o atendimento inicial das ocorrências no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado da comunicação da CONTRATANTE, realizando o diagnóstico da demanda e adotando as providências cabíveis para sua solução;
- IV – quando a solução da ocorrência depender da intervenção da fornecedora da plataforma, promover a abertura do respectivo chamado técnico no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a identificação da necessidade, realizando sua intermediação e acompanhamento até a efetiva solução.
- V – solucionar, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, as ocorrências cuja resolução dependa exclusivamente de providências atribuíveis à CONTRATADA.
- VI – quando a solução da ocorrência depender de providências da fornecedora da plataforma, acompanhar continuamente o chamado técnico, adotando as medidas necessárias ao seu regular andamento e mantendo a CONTRATANTE informada sobre a evolução da demanda até sua conclusão.
- VII - criar as contas individuais da plataforma a partir dos endereços de correio eletrônico institucionais fornecidos pela CONTRATANTE, ativar as respectivas **licenças** e fornecer as credenciais iniciais de acesso;
- VIII – entregar as contas em condições de pleno acesso e utilização pela CONTRATANTE, sem dependência de intermediação, autorização ou validação posterior pela CONTRATADA;
- IX – configurar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios necessários à manutenção das licenças durante toda a vigência contratual, de modo que as cobranças ordinárias e periódicas não dependam de novo acesso às contas;
- X – abster-se, após a entrega e o aceite, de acessar as contas, solicitar ou utilizar credenciais dos usuários, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- XI – não vincular às contas mecanismos de autenticação, recuperação ou verificação mantidos sob controle da CONTRATADA;
- XII – preservar integralmente a confidencialidade dos conteúdos, históricos de conversas, arquivos, documentos, configurações e demais informações vinculadas às contas;
- XIII – responsabilizar-se pela legitimidade das licenças fornecidas;

- XIV – substituir, sem ônus adicional, quaisquer licenças que apresentem irregularidades;
- XV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVI – cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- XVII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual;
- XVIII – observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- XIX – prestar o suporte técnico-administrativo necessário à substituição de usuários ou à alteração das contas vinculadas às licenças contratadas, quando solicitada pela CONTRATANTE, observadas as funcionalidades, condições e possibilidades técnicas disponibilizadas pela plataforma, sem prejuízo da continuidade das demais licenças.
- XX – acompanhar, até sua efetiva solução, os chamados encaminhados à fornecedora da plataforma, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento das tratativas e adotando todas as providências necessárias para restabelecimento da regular utilização das licenças.

CLÁUSULA OITAVA

DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Considerando a natureza do objeto, o reduzido risco associado à execução contratual, o baixo valor da contratação e a forma de pagamento mensal mediante a efetiva prestação dos serviços, a Administração, no exercício da faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensa a apresentação de garantia contratual.
- 8.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às sanções administrativas, à reparação de danos e às demais consequências previstas na legislação aplicável e neste contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
- I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

- II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que provoque grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a manutenção da regularidade contratual;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do Contrato;
- IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabível, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de mora;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados à CONTRATANTE;
- V – a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA, quando identificável;
- VI – os antecedentes da CONTRATADA no cumprimento de contratos administrativos;
- VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle;

VIII – a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção a ser aplicada.

Da advertência

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando a conduta não causar prejuízo relevante à CONTRATANTE e não justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da multa de mora

9.5. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal da parcela ou da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

9.5.1. A multa de mora poderá incidir, entre outras situações, pelo atraso:

- I – na disponibilização inicial das licenças;
- II – na ativação ou regularização das contas;
- III – na substituição de usuários;
- IV – no restabelecimento de licença cuja indisponibilidade seja imputável à CONTRATADA;
- V – no atendimento de determinação regularmente emitida pela fiscalização ou gestão contratual.

9.5.2. Persistindo o atraso além do limite considerado tolerável pela CONTRATANTE, ou tornando-se inútil a prestação, a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do Contrato e da aplicação cumulada de outras sanções legalmente cabíveis.

9.5.3. A aplicação da multa de mora não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir a obrigação nem impede a reparação integral dos danos causados.

Da multa compensatória

9.6. Sem prejuízo da multa de mora, quando cabível, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- I – **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, pela inexecução parcial que não cause grave dano à CONTRATANTE;
- II – **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor anual do Contrato, pela inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento das atividades administrativas ou ao interesse público;
- III – **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor anual do Contrato, pela inexecução total ou pelo abandono injustificado da execução;

IV – **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor anual do Contrato, nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos ocasionados.

9.6.1. Considera-se inexecução total, entre outras hipóteses:

I – a não disponibilização das licenças no prazo contratual, quando, após regular notificação, a CONTRATADA não sanar a irregularidade;

II – a interrupção injustificada de todas ou de parcela substancial das licenças, tornando inviável a continuidade da solução;

III – o fornecimento de contas compartilhadas, reutilizadas, pertencentes a terceiros, irregulares ou obtidas em desacordo com os termos de uso da plataforma;

IV – a perda definitiva da legitimidade ou da regularidade das licenças fornecidas, quando não houver substituição tempestiva;

V – a recusa injustificada em prosseguir com a execução contratual.

9.6.2. O somatório das multas aplicadas em razão de um mesmo fato não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor do Contrato**, sem prejuízo da reparação integral dos danos que excederem esse montante.

9.6.3. Não haverá aplicação cumulativa de multa de mora e multa compensatória sobre o mesmo período e o mesmo fato gerador, ressalvada a possibilidade de conversão prevista no item 9.5.2.

Do impedimento de licitar e contratar

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

Da declaração de inidoneidade

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que, em razão de sua gravidade, justifiquem sanção mais severa que o impedimento de licitar e contratar.

9.8.1. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade definida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna da Câmara Municipal de Cajamar.

Do procedimento de responsabilização

9.9. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo regularmente instaurado, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CMDC nº 256/2025 e as demais normas aplicáveis.

9.9.1. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a CONTRATADA para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da respectiva intimação.

9.9.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9.4. A decisão que aplicar sanção deverá ser expressamente motivada, com indicação:

I – dos fatos apurados;

II – das normas e cláusulas contratuais infringidas;

III – das provas consideradas;

IV – das razões de acolhimento ou rejeição da defesa;

V – da dosimetria da penalidade;

VI – do prazo e da autoridade competente para apreciação de eventual recurso ou pedido de reconsideração.

Da cobrança e compensação das multas

9.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo fixado na decisão administrativa, contado da ciência da CONTRATADA.

9.10.1. Não havendo recolhimento voluntário, o valor da multa poderá ser:

I – descontado dos créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

II – cobrado administrativamente;

III – inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, quando cabível.

9.10.2. Quando o valor da multa e das indenizações superar os créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

Da cumulação, reparação e independência das responsabilidades

9.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados a proporcionalidade, o contraditório e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

9.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula:

I – não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

II – não afasta a possibilidade de extinção do Contrato;

III – não impede a adoção de medidas destinadas à continuidade dos serviços e à preservação do interesse público;

IV – não exclui as responsabilidades civil, penal e decorrente da Lei Federal nº 12.846/2013, quando cabíveis.

9.13. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação.

9.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

Da publicidade, recursos e reabilitação

9.15. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados, nos prazos legais, os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.16. Dos atos de aplicação de sanções caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CMDC nº 256/2025, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

9.17. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade dependerá do atendimento cumulativo dos requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa aplicada;
- III – transcurso do prazo mínimo legal;
- IV – cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia e conclusiva.

9.17.1. Nas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação dependerá também da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

Os tipos de infrações, as sanções, seus limites e os critérios de dosimetria acima reproduzem o regime dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento e manutenção de 12 (doze) licenças de uso da plataforma de inteligência artificial generativa ChatGPT, no plano Plus, pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira.

10.2. Estão incluídos no valor contratado todos os tributos, encargos, custos operacionais, despesas administrativas, suporte, intermediação, taxas e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PAGAMENTO

11.1. O valor total contratado será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, correspondentes à efetiva disponibilização e manutenção das 12 (doze) licenças contratadas durante o respectivo período de competência, sendo o valor de cada parcela obtido pela divisão do valor total do contrato por 12 (doze).

11.1.1. Cada parcela será paga em até 30 (trinta) dias após o encerramento da respectiva competência, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e ateste da regular prestação dos serviços pelo gestor do contrato.

11.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.2. Aplica-se ao presente contrato o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato extinguir-se-á:

I – pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pelo término de sua vigência, quando não houver prorrogação;

II – antecipadamente, nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – em razão de nulidade reconhecida no processo de contratação ou na formalização contratual, observados os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – por outra causa prevista neste Contrato ou na legislação aplicável.

14.2. Constituirão motivos para a extinção antecipada do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas, especificações, condições, prazos ou cláusulas constantes deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA;

II – a desobediência às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

III – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir a execução do Contrato;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça definitivamente a execução do Contrato;

VI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

VII – o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

VIII – a indisponibilidade injustificada, reiterada ou prolongada das licenças, quando imputável à CONTRATADA;

IX – o fornecimento de licenças, contas ou acessos irregulares, compartilhados, reutilizados, pertencentes a terceiros ou obtidos em desacordo com os termos de uso da plataforma;

X – a perda da legitimidade, validade ou regularidade das licenças, quando a CONTRATADA não providenciar sua substituição ou regularização no prazo determinado;

XI – a recusa injustificada em prestar suporte, substituir usuários ou sanar falhas relacionadas à disponibilização da solução;

XII – a prática de infração contratual cuja gravidade ou reiteração torne inconveniente ou inviável a manutenção do vínculo.

14.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses, observadas as condições legais:

I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório das indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e de outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por serviços regularmente executados;

V – não disponibilização, pela CONTRATANTE, das informações, acessos ou providências sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução do objeto.

14.3.1. As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 14.3 observarão as exceções estabelecidas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou situação em que a suspensão seja causada por ato ou fato imputável à CONTRATADA.

14.3.2. Nas hipóteses do item 14.3, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

Das formas de extinção

14.4. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;

II – consensualmente, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da CONTRATANTE;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando cabível;

IV – por decisão judicial.

14.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

14.4.2. A extinção deverá ser formalmente motivada, com exposição dos fatos, dos fundamentos jurídicos, das consequências práticas e das medidas destinadas à preservação do interesse público e à continuidade das atividades administrativas.

14.4.3. Salvo nas hipóteses em que a legislação autorize providência imediata para resguardar a Administração, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa antes da decisão definitiva de extinção unilateral.

Das consequências da extinção

14.5. A extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona:

I – interrupção dos pagamentos relativos às parcelas não executadas ou não aceitas;

II – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas;

III – cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;

IV – adoção das providências necessárias à continuidade da solução, inclusive contratação de terceiro, quando legalmente admitida;

V – imediata desvinculação dos meios de pagamento, acessos ou mecanismos de administração pertencentes à CONTRATADA;

VI – prestação das informações e do apoio necessários à transição para outro fornecedor ou para solução substitutiva;

VII – demais consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto.

14.5.1. A extinção não eximirá a CONTRATADA das obrigações de:

I – reparar integralmente os danos causados;

II – pagar multas e demais valores devidos;

III – preservar o sigilo e a proteção dos dados e informações a que tenha tido acesso;

IV – colaborar com as providências de encerramento e transição;

V – cumprir obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao término do vínculo.

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito:

I – aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da extinção;

II – ao pagamento dos custos de desmobilização que tenham sido previamente autorizados e regularmente comprovados, quando existentes;

III – à devolução de eventual garantia contratual, caso venha a ser exigida em alteração futura, sem prejuízo de que, na contratação original, não há prestação de garantia.

14.7. A extinção decorrente de caso fortuito ou força maior será formalizada após a verificação da impossibilidade definitiva de continuidade da execução, devendo as partes adotar medidas destinadas a reduzir os prejuízos e a preservar os atos regularmente praticados.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – apuração das multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos;

IV – definição das providências relativas à continuidade, transição ou encerramento da solução;

V – registro da situação das licenças, contas e usuários vinculados à contratação.

14.9. Ao término da vigência contratual, sem prorrogação, ou na hipótese de extinção antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à cessação

das cobranças relativas às licenças contratadas e à desvinculação de meios de pagamento de sua titularidade eventualmente associados às contas, sem acessar as contas dos usuários, alterar suas credenciais ou comprometer os dados e conteúdos nelas existentes.

14.9.1. Quando, por limitações técnicas da plataforma, as providências previstas no item anterior dependerem de acesso às contas, os procedimentos serão realizados pela CONTRATANTE, mediante orientação da CONTRATADA, permanecendo vedado o fornecimento das credenciais de acesso à CONTRATADA, salvo se tecnicamente indispensável e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

14.9.2. O encerramento ou a extinção do contrato não autoriza a CONTRATADA a excluir as contas, alterar suas credenciais, acessar históricos de conversas, arquivos ou demais conteúdos, nem praticar qualquer ato que impeça sua posterior utilização pela CONTRATANTE.

14.10. A extinção do Contrato não impedirá a apuração de infrações, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a reparação de danos ou o exercício de outros direitos decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual.

14.11. Da decisão de extinção unilateral caberá recurso administrativo, na forma e no prazo previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CMDC nº 256/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

15.2. A CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto às boas práticas relacionadas à utilização da solução contratada, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e informações sigilosas.

15.3. Após a criação, configuração e entrega das contas, a CONTRATADA não poderá acessar, consultar, utilizar, armazenar, copiar, compartilhar ou divulgar conteúdos, históricos de conversas, arquivos, documentos, credenciais, dados ou demais informações inseridas ou produzidas pelos usuários nas contas vinculadas à contratação.

15.4. Eventual necessidade excepcional de intervenção técnica que exija acesso à conta deverá ser previamente comunicada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, limitando-se o

acesso ao estritamente necessário à finalidade específica do atendimento e devendo ser encerrado imediatamente após sua conclusão.

15.4.1. Sempre que tecnicamente possível, eventual suporte deverá ser realizado sem fornecimento das credenciais de acesso à CONTRATADA e sem acesso aos conteúdos, históricos de conversas, arquivos ou documentos armazenados nas contas.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda de credenciais ou tratamento irregular de dados relacionado à execução contratual.

15.6. As obrigações de sigilo e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMDC nº 256/2025 e demais normas aplicáveis.

17.2. O Termo de Referência integra o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

17.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, bem como mantê-lo disponível em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Cajamar, 15 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

NOME DO CONTRATADO
Sócio Administrador